



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Proposição: PL – 0173.0/2018

Procedência: Legislativa – Deputado Ricardo Guidi.

Ementa: Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas do Estado de Santa Catarina", para o fim de adjetivar com a cor laranja a "Semana Estadual de Prevenção às Deficiências".

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição de origem parlamentar, com o escopo de alterar o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas do Estado de Santa Catarina", para o fim de adjetivar com a cor laranja a "Semana Estadual de Prevenção às Deficiências".

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, nos termos do art.72 do REGIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental.

É o relatório.

O projeto prevê a realização da Semana Laranja, de 21 a 28 de agosto, visando a prevenção de deficiências diversas, com realização de debates, seminários e palestras, passando a integrar o calendário oficial do Estado.

Tendo em vista a importância da matéria, houve diligência a Secretaria de Estado da Casa Civil, Secretaria Estado da Saúde, Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, para que se manifestassem sobre o projeto, por escrito, visando instruir futura manifestação.



A Secretaria de Estado da Saúde se manifestou favorável ao projeto, indicando correção no anexo único do projeto, visando adequar o texto a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, o que promovi através de emenda substitutiva global.

A Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação também se manifesta favorável, salientando o interesse público e social do projeto.

Promovendo a análise do projeto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais, o mesmo está apto a tramitação nas demais comissões.

Neste sentido, voto pela **APROVAÇÃO**, com emenda substitutiva global **anexa**, no que tange a área de abrangência desta Comissão, por não haver qualquer óbice legal, regimental e constitucional, devendo seguir seus tramites legais.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR